



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa Primeiro Emprego Jovem no Município de Lagoa da Prata, MG.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lagoa da Prata, MG, o Programa Primeiro Emprego Jovem, com a finalidade de promover a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, por meio de oportunidades de aprendizagem profissional e qualificação.

Art. 2º O Programa atenderá jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, residentes no Município.

§ 1º Os adolescentes de 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos participarão exclusivamente na condição de Aprendiz, nos termos da Legislação Federal vigente.

§ 2º Para os jovens a partir de 16 (dezesesseis) anos, poderão ser ofertadas oportunidades de emprego, estágio e aprendizagem, conforme a Legislação aplicável.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – promover a inclusão social e produtiva de jovens;
- II – facilitar o acesso ao primeiro emprego;
- III – incentivar a contratação de Aprendiz;
- IV – fomentar a qualificação profissional;
- V – reduzir os índices de desemprego juvenil no Município.

Art. 4º O Município poderá instituir incentivos às empresas que aderirem ao Programa, observada a Legislação vigente, tais como:

- I – concessão de selo Empresa Amiga da Juventude;
- II – prioridade em programas e parcerias institucionais;
- III – reconhecimento público por meio de campanhas oficiais.

Art. 5º O Município poderá estabelecer metas anuais de atendimento e inclusão de jovens no mercado de trabalho, observados os Princípios da Eficiência e da disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Para fins de planejamento e avaliação do Programa, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes metas:

- I – inserir ao menos 50 (cinquenta) jovens por ano em oportunidades de emprego, estágio ou aprendizagem;
- II – realizar, no mínimo, 2 (dois) eventos anuais voltados à empregabilidade jovem, tais como feiras, oficinas ou palestras;
- III – elaborar e divulgar relatórios anuais com dados e resultados do Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º A participação no Programa não gera vínculo empregatício com o Município, sendo as relações de trabalho regidas pela Legislação Federal aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 30 de abril de 2026.

TUTY DA BORRACHARIA
Vereador da Federação PSDB/CIDADANIA

TONINHO DA LAJE
Vereador do REPUBLICANOS

MAURO DO GÁS
Vereador do PP



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Lagoa da Prata/MG, o Programa “Primeiro Emprego Jovem”, com a finalidade de promover a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, por meio de ações de qualificação profissional, aprendizagem e incentivo ao primeiro emprego.

A juventude enfrenta, de forma recorrente, dificuldades no acesso ao mercado de trabalho, especialmente no que se refere à obtenção da primeira oportunidade profissional. Tal realidade impacta diretamente o desenvolvimento social e econômico, ampliando desigualdades e limitando perspectivas de futuro para muitos jovens.

Nesse contexto, o Poder Público Municipal pode desempenhar papel relevante na articulação entre jovens, empresas e instituições de ensino, promovendo políticas públicas que incentivem a empregabilidade, a capacitação profissional e a inclusão produtiva.

Importante destacar que o presente Anteprojeto respeita integralmente a Legislação Federal vigente, especialmente no que se refere à inserção de adolescentes a partir dos 14 (quatorze) anos, que somente poderão atuar na condição de Aprendiz, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dessa forma, a proposta não cria novas modalidades de contratação, mas busca fomentar e ampliar o acesso às já existentes.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa não gera vínculo empregatício com o Município, tratando-se de ação de caráter indutor, voltada à promoção de oportunidades, incentivo à participação da iniciativa privada e desenvolvimento de políticas públicas de apoio à juventude.

Além disso, o estabelecimento de metas e a realização de ações periódicas, como eventos e relatórios, permitem o acompanhamento e a avaliação dos resultados do Programa, garantindo maior transparência e eficiência na sua execução.

Solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 30 de abril de 2026.

TUTY DA BORRACHARIA
Vereador da Federação PSDB/CIDADANIA

TONINHO DA LAJE
Vereador do REPUBLICANOS

MAURO DO GÁS
Vereador do PP